PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
Rua Governador Valadares, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — Minas Gerais

L E I Nº 394/92

Concede reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam reajustados em 125%(CENTO E VINTE E CINCO POR CENTO) os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de setembro do corrente ano, compreendendo os Estatutários Celetistas, ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º Os reajustes de que trata o artigo anterior indirão sobre os vencimentos percebidos no mês de agosto de 1 992.

Artigo 3º O pagamento dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo o Executivo, se necessário abrir créditos suplementares até o limite, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais previstos em Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 25 de setembro de 1 992.

JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal